



## Índice

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO .....</b>                            | <b>2</b> |
| <b>LEI.....</b>                                              | <b>2</b> |
| <b>LEI MUNICIPAL Nº 198, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 .....</b> | <b>2</b> |



**GABINETE DO PREFEITO**

137º DA REPÚBLICA.

**FLÁVIO SOARES LIMA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: Marcus Pereira de Freitas  
Secretário Municipal de Administração  
Código identificador: \$nSHO247p2On*

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 198, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026**

*Dispõe sobre a fixação do valor das obrigações de pequeno valor (RPV) para pagamento pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui obrigação de pequeno valor, para os fins do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, a ser paga pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, independentemente de precatório, aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais).

§ 1º O valor de que trata o caput será atualizado anualmente, a partir de janeiro de cada exercício, pelo índice oficial de correção monetária aplicável às condenações judiciais contra a Fazenda Pública (INPC/IBGE), ou por aquele que vier a substituí-lo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da obrigação, de modo que o pagamento se faça, parte na forma desta Lei e parte mediante expedição de precatório requisitório complementar ou suplementar.

§ 3º É facultado ao credor renunciar ao crédito que exceder o valor fixado no caput, com expressa opção, por escrito, pelo recebimento do valor limite, independentemente de precatório.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às obrigações constituídas a partir da data de sua publicação, resguardados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a legislação municipal anterior que fixava o valor das obrigações de pequeno valor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E

**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

**FLÁVIO SOARES LIMA**

Prefeito Municipal

**VENILSON BATISTA PEREIRA**

Procurador Geral do Município.

**Informações: [gabgovel@gmail.com](mailto:gabgovel@gmail.com)**